



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

LEI MUNICIPAL Nº 738/2016

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
DO SUL/SC PARA O QUATRIÊNIO DE
2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.835,56 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

§ 1º - Não terá redução proporcional do subsídio à ausência de matéria a ser votadas e a não realização da sessão por falta de quórum.

§ 2º - Durante o período de recesso parlamentar será devido ao vereador o subsídio integral.

§ 3º - O Vereador terá direito ao 13º subsídio, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º As sessões plenárias extraordinárias, solenes, secretas e especiais não será remuneradas.

Art. 3º - Quando o Vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso, acumular em virtude da compatibilidade de horários.

Art. 4º - O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura 2017/2020, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.402,68 (três mil quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) e será dividido proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas em cada mês.

Parágrafo Único: O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Art. 5º - O subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o disposto no art. 29, VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive no primeiro ano do mandato.

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul (SC), 20 de junho de 2016.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis na portaria da prefeitura.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.